



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.778/2023

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 24/11/2023 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento total dos imóveis descritos às fl. 38/39 do processo administrativo nº 22.352/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Residencial Mar Aberto**” considerando-se cumpridas as 78,09% das obras constantes do Anexo 1, II, III e IV do contrato de Ajuste de Obra oriundos do Decreto Municipal nº 1.094/1999 datado de 19 de abril de 2012.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de distribuição de água, terraplenagem, e capeamento de ruas e avenidas e locação de ruas, quadras e lotes, os seguintes lotes de terreno do “Residencial Mar Aberto”.

- I. Quadra 34: lotes 01 a 06
- II. Quadra 36: lotes 01 a 05
- III. Quadra 39: lotes 09 a 12

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 15.778/2023

- IV. Quadra 40: lotes 01 a 12
- V. Quadra 41: lotes 01 a 12
- VI. Quadra 42: lotes 01 a 05

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal